SENTENÇA

Processo Digital nº: 1007610-31.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Aparecida Ribeiro dos Santos

Requerido: SEBASTIAO RIBEIRO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, RG n. 14.369.310-4-SSP/SP, CPF n. 045.437.718-50, é filha de Sebastião Ribeiro, RG n. 23.585.726-9, cujo falecimento se deu em 12.11.2014. A filha Maria Inês Ribeiro faleceu antes de seu pai. O outro irmão está em lugar não sabido pela requerente. Existe, em nome do *de cujus*, resíduo de crédito previdenciário, cujo valor é inferior a um salário mínimo federal. Pede a expedição de alvará judicial para poder sacar a integralidade desse crédito. Exibiu vários documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do crédito está documentada nos autos, pois é filha do falecido SEBASTIÃO RIBEIRO, cujo passamento se deu em 12.11.2014, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 07. O direito da requerente a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

O falecido Sebastião Ribeiro deixou ativos no INSS a título de resíduo creditório previdenciário do período de 01.11.2014 a 12.11.2014, incluindo a gratificação natalina proporcional, referentes ao NB 32/001.182.784-0 (fl. 09). Na autarquia não consta habilitação de dependente: fl. 10.

A outra herdeira de Sebastião Ribeiro é Maria Inês Ribeiro, que faleceu antes dele, conforme fl. 08. O herdeiro necessário concorrente está em lugar desconhecido da requerente. O valor a ser levantado é mínimo. Não há necessidade de citação por edital. O Estado seria o grande prejudicado com os gastos consideráveis da publicação do edital, além do custo com o curador

especial. A somatória das despesas equivaleria a três vezes o valor do resíduo a ser levantado. Por essa razão, razoável que se evoque o disposto no artigo 267 e no artigo 272, ambos do Código Civil, para justificar em favor da requerente o levantamento integral do numerário. A qualquer tempo, responderá pelo repasse da cota parte do herdeiro desaparecido, dependendo evidentemente da provocação deste.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o Espólio de SEBASTIÃO RIBEIRO, a ser representado pela requerente MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ambos estão identificados por documentos no relatório desta sentença), efetue o saque do valor do resíduo previdenciário perante o INSS, cujos dados estão mencionados acima, podendo receber e dar quitação, assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins supra especificados, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará, para que a sua assistida possa atuar nos limites estabelecidos nesta sentença.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 02 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA